



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2765, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre o cadastramento de veículos para isenção da cobrança da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, instituída pela Lei Complementar nº 185, de 19 de dezembro de 2013.

O Prefeito Municipal de Bombinhas, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XVII do art. 64 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º O cadastramento prévio dos veículos para isenção da Taxa de Preservação Ambiental - TPA, conforme definido na Lei Complementar 185 de 19 de dezembro de 2013, será realizado no Portal da TPA (através de perfil do usuário com login e senha previamente registrado) no site www.bombinhas.sc.gov.br, mediante envio dos documentos exigidos conforme a hipótese de isenção.

Art. 2º O cadastro receberá um código sequencial, quando seguirá para análise dos documentos que o instruem.

Art. 3º O resultado do cadastro de isenção estará disponível para consulta através do Portal da TPA e notificação pelo email cadastrado no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 4º São documentos indispensáveis para o cadastramento:

I - PARA CADASTRAMENTO DE AMBULÂNCIAS, VEÍCULOS OFICIAIS, CARROS FORTES E CARROS FÚNEBRES:

- a) Cópia identidade e CPF (CNH) do representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica informando o CNPJ, ou documento equivalente;
- d) Cópia do contrato social da empresa;

§1º A alteração, inclusão ou exclusão do veículo poderá ser feita pelo perfil do usuário, através do Portal da TPA.

§2º O cadastro terá validade de 15 de novembro a 15 de abril do ano subsequente, devendo ser atualizado mediante envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

II - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇOS OU QUE REALIZEM ABASTECIMENTO PARA O COMERCIO LOCAL:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

- a) Cópia identidade e CPF (CNH) do representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no caso de pessoa jurídica;
- d) Cópia do contrato social da empresa;

§ 3º Poderão ser cadastrados em nome do mesmo requerente tantos quantos sejam os veículos que comprovadamente prestem serviços ou que realizem abastecimento no Município.

§ 4º A isenção disposta no inciso II deste artigo não se dará automaticamente, sendo que os veículos cadastrados deverão comprovar a prestação de serviços através da validação dos acessos ao Município no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de entrada, enviando através do aplicativo da TPA, nota fiscal de produtos/serviços, declaração (para representantes comerciais, vendedores e serviços de orçamentos).

a) Nos documentos comprobatórios devem constar a placa do veículo, data da passagem pelo Município, CNPJ ou CPF, nome legível e assinatura do recebedor.

b) A aprovação ou reprovação do documento será comunicada por email e também podendo ser consultada pelo aplicativo da TPA.

§ 5º A alteração, inclusão ou exclusão do veículo poderá ser feita pelo perfil do usuário, através do Portal da TPA.

§ 6º O cadastro terá validade de 15 de novembro a 15 de abril do ano subsequente, devendo ser atualizado mediante envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

III - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS TRANSPORTANDO ARTISTAS E APARELHAGEM PARA ESPETÁCULOS, CONVENÇÕES, MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, FEIRAS:

- a) Cópia identidade e CPF (CNH) do representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- d) Declaração emitida pelo Município de Bombinhas, mediante solicitação do interessado, contendo a identificação e o período de isenção;

§7º A alteração, inclusão ou exclusão do veículo poderá ser feita pelo perfil do usuário, através do Portal da TPA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

§8º O cadastro terá validade pelo período especificado na declaração emitida pelo Município de Bombinhas.

IV - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DE EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, TELEFONIA FIXA E MÓVEL, SANEAMENTO E CONCESSIONARIA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:

- a) Cópia identidade e CPF (CNH) do representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica informando o CNPJ, ou documento equivalente;

§ 9º Poderão ser cadastrados em nome do mesmo requerente tantos quantos sejam os veículos que comprovadamente prestem serviços no Município.

§ 10 Poderão ser cadastradas no inciso IV deste artigo, as empresas que comprovadamente possuam contratos vigentes com o poder público municipal.

§ 11 Caso o veículo a ser cadastrado seja de titularidade de pessoa física prestadora de serviços para a empresa concessionária, a mesma deverá apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinada ou cópia de contrato de trabalho.

§º 12 A alteração, inclusão ou exclusão do veículo poderá ser feita pelo perfil do usuário, através do Portal da TPA.

§ 13 O cadastro terá validade de 15 de novembro a 15 de abril do ano subsequente, devendo ser atualizado mediante envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

V - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE DE TRABALHADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS VIZINHOS:

- a) Cópia identidade e CPF (CNH) do representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS devidamente assinada ou cópia de contrato de trabalho, termo de posse, portaria ou equivalente.

§ 14 Poderão ser cadastrados apenas um veículo de pequeno porte e/ou uma motocicleta por trabalhador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

§ 15 A alteração, inclusão ou exclusão do veículo poderá ser feita pelo perfil do usuário, através do Portal da TPA.

§ 16 O cadastro terá validade de 15 de novembro a 15 de abril do ano subsequente, devendo ser atualizado mediante envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

VI - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE TRANSPORTEM TRABALHADORES DE OUTROS MUNICÍPIOS VIZINHOS:

- a) Cópia identidade e CPF (CNH) do representante legal ou procurador legalmente constituído;
- b) Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no caso de pessoa jurídica;
- c) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- d) Cópia do contrato social da empresa;

§ 17 Se o veículo a ser cadastrado for de propriedade de terceiros, apresentar Contrato de Prestação de Serviços.

§ 18 A alteração, inclusão ou exclusão do veículo poderá ser feita pelo perfil do usuário, através do Portal da TPA.

§ 19 O cadastro terá validade de 15 de novembro a 15 de abril do ano subsequente, devendo ser atualizado mediante envio de documentos complementares exigidos para o cadastramento.

VII - PARA CADASTRAMENTO DE VEÍCULOS DAQUELES QUE COMPROVAREM CADASTRO IMOBILIÁRIO PREDIAL NO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS:

- a) Cópia da identidade e CPF do proprietário do imóvel, ou procurador devidamente constituído;
- b) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV do veículo a ser cadastrado;
- c) Cópia da matrícula do imóvel, escritura, carnê de IPTU, certidão da Secretaria de finanças ou documento equivalente, em que conste o nome do proprietário e inscrição imobiliária predial.

§ 20 Os veículos cadastrados deverão ser licenciados em nome do proprietário do imóvel, nos termos do artigo 6º, XI da Lei 185/2013 ou, poderá ser cadastrado apenas um veículo em nome de terceiro.

§ 21 A alteração, inclusão ou exclusão do veículo poderá ser feita pelo perfil do usuário, através do Portal da TPA. Não será permitida a alteração antes de decorridos 30 (trinta) dias por veículo cadastrado, salvo hipótese de transferência do imóvel ou justificativa plausível que será analisada por meio de protocolo pela Secretaria de Finanças.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS

Art. 5º Para anulação de isenção, o responsável pelo cadastramento poderá colocar data fim no veículo em questão através do perfil do usuário no Portal da TPA.

Art. 6º O veículo sujeito à isenção não cadastrado previamente terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrada no Município para regularização.

Art. 7º Da solicitação de correção do cadastramento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

Parágrafo único. As passagens realizadas enquanto da análise do requerimento, caso este seja indeferido, deverão ser pagas.

Art.8º A isenção poderá ser revogada quando verificado que o veículo não preenche mais as condições legais ou quando verificado desvio da finalidade que motivou a isenção.

Art. 9º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10 O Município de Bombinhas se reserva no direito de estender atendimento presencial apenas para informações e esclarecimento de dúvidas, ficando sob responsabilidade do requerente a solicitação da isenção pelo Portal da TPA.

Art. 11 O solicitante do cadastro de isenção assume a responsabilidade sobre as informações prestadas, ciente que, falsas as informações, estará sujeito as penas da lei.

Art. 12 Fica revogado o Decreto Municipal nº2119/2015.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

PAULO HENRIQUE DALAGO MULLER

Prefeito Municipal